LEI Nº 1176-A

Projeto de Lei nº 116/02
de autoria do
Vereador Geovane de Jesus

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 639-A/98, que proíbe o uso e a comercialização de cerol.
Proc. nº 18784/98

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 639-A, de 17 de agosto de 1998:

"Art. 3º - A Prefeitura Municipal atuará, através da Guarda Municipal, na fiscalização e apreensão do material utilizado, notificando o infrator ou seu responsável legal, da aplicação de multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de setembro de 2002.

PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 19/09/02
Jornal Diantino
189/02